

Lei de cotas – reserva de vagas e ações afirmativas no médio integrado do IFTO – Campus Dianópolis¹

Roselaine Gusson Mendes^{1*} , Maria do Carmo Meirelles Toledo Cruz¹ 

¹ Universidade da Cidade de São Paulo – Brasil.

*Autora de correspondência: roselaine.mendes@ifto.edu.br

RESUMO

Neste trabalho, apresenta-se a análise das matrículas e da implementação da Lei Federal n. 12.711/2012, conhecida como Lei de Cotas e Ações Afirmativas, para ingresso nos Cursos Técnicos de Agropecuária e Informática na forma Integrada ao Ensino Médio, no Instituto Federal do Tocantins (IFTO) – Campus Dianópolis, no período de 2014 a 2018. A partir do estudo dessa Lei, do Decreto n. 7.824/2012, da Portaria Normativa do Ministério da Educação (MEC) n. 18/2012 e dos editais publicados pelo Instituto, foi realizado um levantamento do número de estudantes beneficiados pela Lei nos processos seletivos para ingresso nesses cursos, por meio dos dados do Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (Siga/IFTO). Ao analisar os editais e as matrículas, concluiu-se que, apesar da oferta de vagas prevista na Lei n. 12.711/2012, apenas nos anos de 2014 e 2015 houve alunos aprovados. Nos demais anos analisados, os estudantes não alcançaram a nota mínima para aprovação no vestibular. Assim, os alunos ingressantes pelo sistema de cotas, em 2014, compuseram a maioria dos que concluíram os cursos.

ABSTRACT

This work aims to analyze the implementation of Federal Law No. 12,711/2012, known as the Quota Law and Affirmative Actions, for admission to the Technical Courses of Agriculture and Informatics in the form Integrated to High School, at the Federal Institute of Tocantins/Campus Dianópolis in period 2014 – 2018. Based on the study of this Law, Decree n° 7,824/2012, MEC Normative Ordinance n° 18/2012 and the notices published by the Institute, a general survey was done out on the number of students benefited by the Law in the selection processes for admission to these courses. This quantitative survey was carried out using data from the Integrated Academic Management System (SIGA/IFTO) covering the period from 2014 to 2018. When analyzing the notices and enrollments, it was concluded that, despite the offer of vacancies provided for in Law n° 12.711/ 2012, only in the years 2014 and 2015 were there students approved. In the other years analyzed, the students did not reach the minimum grade to pass the entrance exam. The year 2014 was the year with the highest number of graduating students who entered through the quota system.

RESUMEN

Este trabajo tiene como objetivo analizar la implementación de la Ley Federal N° 12.711/2012, conocida como Ley de Cuotas y Acciones Afirmativas, para el ingreso a los Cursos Técnicos de Agricultura e Informática en la forma Integrada del período Medio, en el Instituto Federal de Tocantins/ Campus Dianópolis, del período 2014 al 2018. Con base en el estudio de esta Ley, el Decreto n° 7.824/2012, la Ordenanza Normativa MEC n° 18/2012 y los avisos publicados por el Instituto. Se realizó un levantamiento general sobre el número de estudiantes beneficiados por la Ley en los procesos de selección para la admisión a estos cursos. Este levantamiento se realizó con datos del Sistema Integrado de Gestión Académica (SIGA/IFTO). Al analizar las convocatorias y matrículas se concluyó que, a pesar de la oferta de vacancias prevista en la Ley n° 12.711/ 2012, solo en los años 2014 y 2015 hubo alumnos aprobados. En los demás años analizados, los alumnos no alcanzaron la nota mínima para aprobar el examen de ingreso al nivel superior. Así en el año 2014 fue el año con mayor número de egresados que ingresaron a través del sistema de cuotas.

PALAVRAS-CHAVE:

Ações afirmativas
Campus Dianópolis
Ensino médio integrado
Instituto Federal do Tocantins
Lei de cotas

KEYWORDS:

Affirmative actions
Dianópolis Campus
Federal Institute of Tocantins
Integrated High School
Quota law

PALABRAS-CLAVE:

Acciones afirmativas
Campus Dianópolis
Escuela secundaria
integrada
Instituto Federal do Tocantins
Ley de cotas

SUBMETIDO: 03 de março de 2022 | **ACEITO:** 02 de agosto de 2022 | **PUBLICADO:** 30 de agosto de 2022

© ODEERE 2022. Este artigo é distribuído sob uma Licença [Creative Commons Attribution 4.0 International License](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/)

¹ Este trabalho contou com o apoio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) por meio de bolsas de Iniciação Científica Júnior para o Ensino Médio. Participaram da pesquisa as estudantes: Bianca B. de Sousa; Eloisa Castro; Helen C. Santana; Rita Mille R. dos Anjos; Calina S. Rodrigues da Nóbrega; alunas dos cursos Técnicos de Agropecuária e Informática Integrados ao Ensino do Instituto Federal do Tocantins (IFTO) – Campus Dianópolis, com participação da mestrandia Roselaine Gusson Mendes e supervisão da Profa. Dra. Maria do Carmo Meirelles Toledo Cruz.

INTRODUÇÃO

Este artigo é oriundo da pesquisa em desenvolvimento de uma estudante do Mestrado Profissional em Formação de Gestores Educacionais (PPGP-GE) da Universidade Cidade de São Paulo (Unicid) e membro do Grupo de Pesquisa Implementação de Políticas Educacionais e Desigualdades registrado no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

A pesquisa ocorreu no *Campus* de Dianópolis, município localizado no sudeste do Tocantins. Essa unidade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins (IFTO) tem como origem o Instituto de Menores, criado em 1953, como um internato exclusivo para meninos com idades entre 8 e 18 anos. Era mantido pelo Governo do Estado e com recursos de emendas parlamentares da bancada de Goiás na Câmara Federal (ALENCAR, 2003). Suas atividades encerraram-se em dezembro de 2012. A estrutura física do antigo Instituto de Menores foi transferida para o IFTO, que foi adequado para assumir, em 13 de maio de 2013, o *Campus* de Dianópolis. Essa unidade foi criada por meio da Portaria do Ministério da Educação (MEC) n. 330, de 23 de abril de 2013.

Em 13 de maio do mesmo ano, as primeiras turmas iniciaram os Cursos Técnicos de Agropecuária e Informática, na forma subsequente ao Ensino Médio. Em 2014, passaram a ser ofertados os Cursos Técnicos de Agropecuária e Informática, na forma Integrada ao Ensino Médio, e o Curso de Bacharelado em Engenharia Agrônômica, além de ser projetada a oferta de vagas do Curso de Licenciatura da Computação, em 2015.

Neste trabalho, o objetivo geral é analisar as matrículas e a implementação da Lei n. 12.711/2012, conhecida como Lei de Cotas e Ações Afirmativas, para o ingresso nos Cursos Técnicos de Agropecuária e Informática, na forma Integrada ao Ensino Médio, no IFTO – *Campus* Dianópolis, no período de 2014 a 2018.

Esse corte temporal é devido ao período para conclusão do curso, que tem duração de três anos. Sendo assim, a turma ingressante de 2019 estaria concluindo no final de 2021 e os dados desses concluintes ainda não estavam disponíveis para coleta no decorrer desta pesquisa.

Ressalta-se que não há uma forma única de ingresso nas Universidades e nos

Institutos Federais, conforme previsto na Constituição Federal (CF), em seu artigo 207:

Art. 207. As universidades gozam, na forma da lei, de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial e obedecerão ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. A lei poderá estender às demais instituições de ensino superior e aos institutos de pesquisa diferentes graus de autonomia. (BRASIL, 1988).

No IFTO, a sua autonomia está descrita no Regulamento Interno da Organização Didático-Pedagógica, que foi aprovado pelo Conselho Superior, em 20 de agosto 2013, no qual está assim descrita a forma de ingresso e admissão:

Art. 25. Cada *campus* goza de autonomia para constituir, alterar e desconstituir comissões de Processo Seletivo para ingresso de estudantes no respectivo *campus* IFTO, salvo quando organizado pela reitoria em conjunto com os *campi* em Processo Seletivo Unificado ou Multicampi.

Art. 26. No processo seletivo os editais deverão, de forma integrada ou individual, contemplar possibilidades como:

- I- provas de múltipla escolha constando componentes curriculares do nível anterior ao pretendido pelo candidato;
- II- prova de redação;
- III - sorteio público;
- IV- entrevista e análise de currículo;
- V- dentre outros, conforme deliberação.

Parágrafo único. Para a forma de articulação subsequente, utilizar-se-á como critério os componentes do Ensino Médio.

Art. 27. Cada *campus* deverá adotar ações afirmativas em seus processos seletivos, a fim de diminuir as desigualdades étnicorraciais, socioeconômicas, de gênero ou de pessoas com necessidades específicas, conforme realidade local e legislação vigente. (DIANÓPOLIS, IFTO, 2013).

Este artigo está organizado em três partes, além desta introdução. A seguir são apresentados os procedimentos metodológicos; os resultados; e, por fim, as considerações finais.

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Este estudo envolveu os procedimentos de pesquisa documental e levantamento de dados para a construção da análise. De acordo com Gil (2008), a pesquisa documental é muito parecida com a bibliográfica. A diferença está na natureza das fontes, pois essa forma vale-se de materiais que não receberam ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados, de acordo com os objetos da pesquisa.

Feita a pesquisa documental para identificar as leis e outras normas gerais e específicas do IFTO, seguiu-se um levantamento geral do número de estudantes e daqueles que foram beneficiados pela Lei n. 12.711/2012; pelo Decreto n. 7.824/2012; pela Portaria Normativa MEC n. 18/2012; e editais, nos processos seletivos para ingresso nos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio do IFTO – *Campus* Dianópolis, que regem as cotas na instituição.

No levantamento, tomou-se como base os dados do Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (Siga/IFTO). Foram coletados: a) o número de alunos, por sexo, matriculados no Ensino Médio Integrado; b) o número de alunos que ingressaram nos Cursos Técnicos de Agropecuária e Informática Integrados ao Ensino Médio, por meio da Política de Cotas; c) a quantidade de alunos transferidos, desligados e com o curso concluído de Técnico Integrado do *Campus*. O período de análise abrangeu os anos de 2014 a 2018.

Após a coleta, os dados quantitativos foram sistematizados em gráficos e feita breve análise.

A LEI DE COTAS E O IFTO

Com o estabelecimento das cotas, previsto nos Institutos Federais (IF), busca-se dar luz às chamadas ações afirmativas, que objetivam corrigir desvantagens históricas, como as oriundas da escravidão, ou corrigir as diferenças sociais atuais, como escolas públicas de menor qualidade do que as particulares, ou, ainda, desenvolver conhecimentos a partir de diferentes experiências pessoais (DOLINGER, 2001).

Para Piovesan (2008, p. 890):

As ações afirmativas devem ser compreendidas não somente pelo prisma retrospectivo – no sentido de aliviar a carga de um passado discriminatório –, mas também prospectivo – no sentido de fomentar a transformação social, criando uma nova realidade.

A autora afirma que as ações afirmativas são uma possibilidade de "discriminação positiva" com:

adoção de medidas especiais de proteção ou incentivo a grupos ou indivíduos, com vistas a promover sua ascensão na sociedade até um nível de equiparação com os demais. As ações afirmativas objetivam acelerar o processo de igualdade, com o alcance da igualdade substantiva por parte de grupos socialmente vulneráveis, como as minorias étnicas e raciais, entre outros grupos. (PIOVESAN, 2008, p. 890).

Assim, o sistema de cotas vem no sentido de corrigir algo que, por anos, as minorias sofreram, por preconceito e discriminação.

Ações afirmativas são políticas e procedimentos obrigatórios ou voluntários desenhados com o objetivo de combater a discriminação e também de retificar os efeitos de práticas discriminatórias exercidas no passado. O objetivo da ação afirmativa é tornar a igualdade de oportunidades uma realidade, através de um "nivelamento do campo". São políticas desenhadas para situações concretas, com a perspectiva da promoção de igualdade de oportunidades. (HERINGER, 2010, p. 3, grifos no original).

As cotas raciais são ações afirmativas aplicadas em alguns países, como o Brasil, a fim de diminuir as disparidades econômicas, sociais e educacionais entre pessoas de diferentes etnias raciais. Essas ações afirmativas podem existir em diversos meios, mas a sua obrigatoriedade é mais notada no setor público – como no ingresso nos IF, nas universidades, e em concursos públicos, entre outras situações.

Apesar de outras iniciativas anteriores com vários segmentos (DOMINGUES, 2005), um marco no sistema de cotas no Brasil ocorreu com a aprovação da Lei estadual n. 3.524 (RIO DE JANEIRO, 2000), que reserva 50% das vagas nas universidades para estudantes oriundos do sistema educacional público de ensino, tanto municipal quanto estadual. Tal normativa tem como objetivo central reparar os danos históricos sofridos pelos negros, propiciando a inclusão desse grupo. Em 2001, promulgou-se a Lei estadual n. 3.708 (RIO DE JANEIRO, 2001), que estabelece a reserva de 40% das vagas aos estudantes que se declarem pretos ou pardos.

Porém, a discussão sobre o sistema de cotas, no país, tomou proporções globais, a partir das propostas apresentadas na III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, realizada em Durban, África do Sul, pela Organização das Nações Unidas (ONU), em 2001. Resultou, desse evento, a Declaração de Durban, como ficou conhecida (DURBAN, 2001).

As cotas ganharam mais visibilidade, quando as universidades brasileiras começaram a adotar tal medida em seus vestibulares e, em abril de 2012, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que as instituições de ensino não contrariavam disposições constitucionais de igualdades de direitos. Conforme Magalhães (2017), quando, a questão das cotas para estudante negro chegou ao STF, em 2012, foi votada como constitucional por unanimidade. De lá para cá, várias universidades, faculdades e institutos vêm adotando sistemas de ações afirmativas para os vestibulares e exames admissionais.

Assim, em 29 de agosto desse mesmo ano, a aprovação da Lei n. 12.711/2012, altera a forma de ingresso nos cursos dos IFs. Conhecida como Lei de Cotas, institui a reserva de 50% das vagas, em IFs de Educação Superior e de Ensino Técnico, de Nível Médio, a estudantes de escolas públicas, com base no perfil racial de cada unidade da Federação, conforme dados da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Estabelece, ainda, vagas para alunos com renda de até 1,5 salário mínimo familiar *per capita* e com deficiência (BRASIL, 2012).

A Lei n. 12.711/2012; o Decreto n. 7.824/2012; a Portaria Normativa MEC n. 18/2012; estabelecem a adoção de políticas públicas que visem a garantir reservas de vagas às pessoas que fazem parte de grupos socialmente desfavorecidos, como uma compensação dos desníveis educacionais ocorridos ao longo da História e a possibilidade de acesso ao Ensino Médio/Técnico e Ensino Superior, em instituições públicas.

Pela Lei n. 12.711/2012, a distribuição das vagas da cota racial é feita de acordo com a proporção de índios, negros e pardos do Estado onde está situado o *campus* da universidade ou do IF, segundo dados da Fundação IBGE (2018). Para Garcez (2014), isso implica, por exemplo, que um Estado da Federação com um número maior de negros e indígenas terá mais vagas destinadas a esses grupos

raciais. Ressalte-se que o documento necessário para comprovar a raça é a autodeclaração firmada pelo próprio candidato/estudante.

A Lei n. 12.711/2012 também reconhece as diferenças entre grupos de indivíduos. Para as pessoas com deficiência, estabelece:

Art. 4º As instituições federais de ensino técnico de nível médio reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso em cada curso, por turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que cursaram integralmente o ensino fundamental em escolas públicas.

Parágrafo único. No preenchimento das vagas de que trata o *caput* deste artigo, 50% (cinquenta por cento) deverão ser reservados aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário mínimo (um salário mínimo e meio) *per capita*.

Art. 5º Em cada instituição federal de ensino técnico de nível médio, as vagas de que trata o art. 4º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do IBGE. (Redação dada pela Lei n. 13.409, de 2016)

Parágrafo único. No caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos no *caput* deste artigo, aquelas remanescentes deverão ser preenchidas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escola pública. (BRASIL, 2012).

Para melhor entendimento da forma como esses candidatos/estudantes são beneficiados pela lei, quanto aos enquadramentos nas cotas para o ensino federal, na Figura 1 apresenta-se o fluxograma explicativo do MEC.

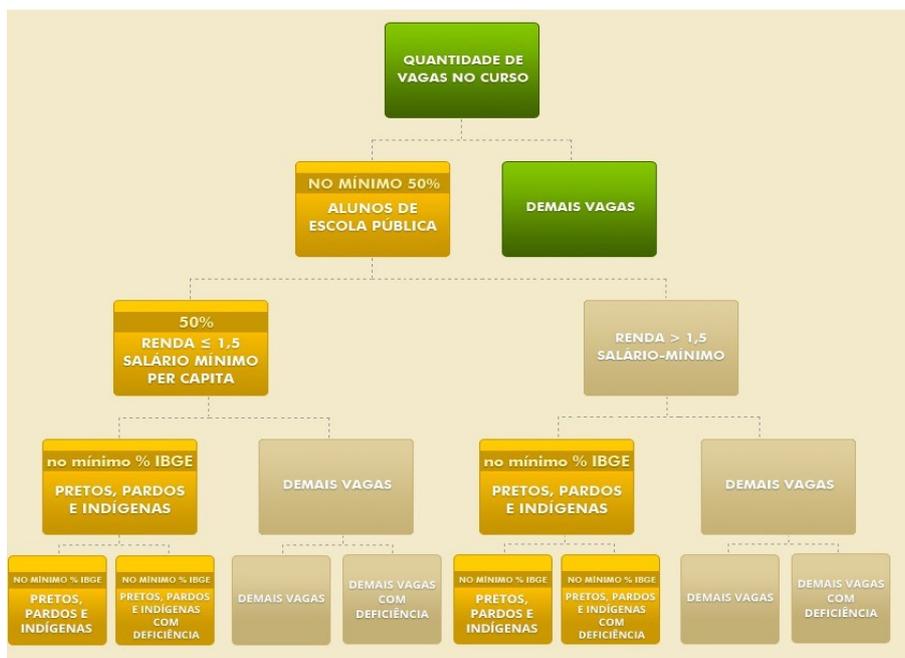


Figura 1 – Fluxograma explicativo das cotas da Lei n. 12.711/2012. Fonte: MEC (2012).

Para a análise da Figura 1, vale ressaltar que o MEC publicou a Portaria n. 18, de 11 de outubro de 2012, que dispõe sobre a implementação das reservas de vagas, esclarecendo a parte de funcionamento da lei e do decreto citados. Cintra (2013 apud Paiva et al. 2015, p. 3), destaca:

- I. O número mínimo de vagas reservadas em cada instituição federal de ensino será fixado no edital de cada concurso seletivo, definindo o total de vagas por curso e turno;
- II. Reserva-se o percentual de 50% (cinquenta por cento) do total de vagas definido no inciso I, por curso e turno, para os estudantes que tenham cursado integralmente o ensino fundamental ou médio, conforme o caso, em escolas públicas;
- III. Reserva-se o percentual de 50% (cinquenta por cento) do total de vagas apurado após a aplicação da regra do inciso II, por curso e turno, para os estudantes com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo *per capita*;
- IV. Reservam-se as vagas aos estudantes autodeclarados pretos, pardos e indígenas com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo *per capita*, da seguinte forma: a) identifica-se, no último Censo Demográfico divulgado pelo IBGE, o percentual correspondente ao da soma de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação do local de oferta de vagas da instituição; b) aplica-se o percentual de que trata a alínea "a" deste inciso ao total de vagas apurado após a aplicação do disposto no inciso III;
- V. Reservam-se as vagas destinadas aos estudantes autodeclarados pretos, pardos e indígenas com renda familiar bruta superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita*, da seguinte forma: a) apura-se a diferença entre os números de vagas encontrados após a aplicação do disposto nos incisos II e III; b) identifica-se, no último censo demográfico divulgado pelo IBGE, o

percentual correspondente ao da soma de pretos, pardos e indígenas na população da Federação do local de oferta de vagas da instituição; c) aplica-se o percentual de que trata a alínea "b" deste inciso ao número de vagas apurado após a aplicação do disposto na alínea "a" deste inciso.

Essa Portaria permite, ainda, que, diante das peculiaridades da população do local de oferta das vagas, assegurem-se as reservadas à soma dos pretos, pardos e indígenas. As instituições federais de ensino poderão, em seus editais, garantir reserva de vagas específicas para os indígenas. Assim, para Cintra (2013 *apud* PAIVA *et al.*, 2015), observa-se que, a partir da CF de 1988, e, principalmente, na última década, o Brasil tem implementado políticas educacionais afirmativas, que buscam superar o legado de invisibilidade de pessoas e negação de direitos de inclusão nos sistemas educacionais.

No IFTO, de modo geral, a divisão das reservas de vagas e ações afirmativas está apresentada no Quadro 1 e na Figura 2.

Quadro 1 – Explicação sobre a forma de cada sistema de reserva de vagas dentro do IFTO (cotas previstas na lei em estudo). Fonte: IFTO (2019).

R1	Candidatos com deficiência oriundos integralmente de escola pública, com renda familiar <i>per capita</i> igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo, que se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas
R2	Candidatos oriundos integralmente de escola pública, com renda familiar <i>per capita</i> igual ou inferior a 1,5 salário mínimo, que se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas
R3	Candidatos com deficiência oriundos integralmente de escola pública, com renda familiar <i>per capita</i> igual ou inferior a 1,5 salário mínimo, independentemente de etnia/raça
R4	Candidatos oriundos integralmente de escola pública, com renda familiar <i>per capita</i> igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo, independentemente de etnia/raça
R5	Candidatos com deficiência oriundos integralmente de escola pública, independentemente da renda familiar, que se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas
R6	Candidatos oriundos integralmente de escola pública, independentemente da renda familiar, que se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas
R7	Candidatos com deficiência oriundos integralmente de escola pública, independentemente da renda familiar e da etnia/raça
R8	Candidatos oriundos integralmente de escola pública, independentemente da renda familiar e da etnia/raça
AC – Ampla concorrência	Candidatos de modo geral (sem necessidade de comprovações de renda, cor/etnia, escola ou deficiência).

RESERVA DE VAGAS

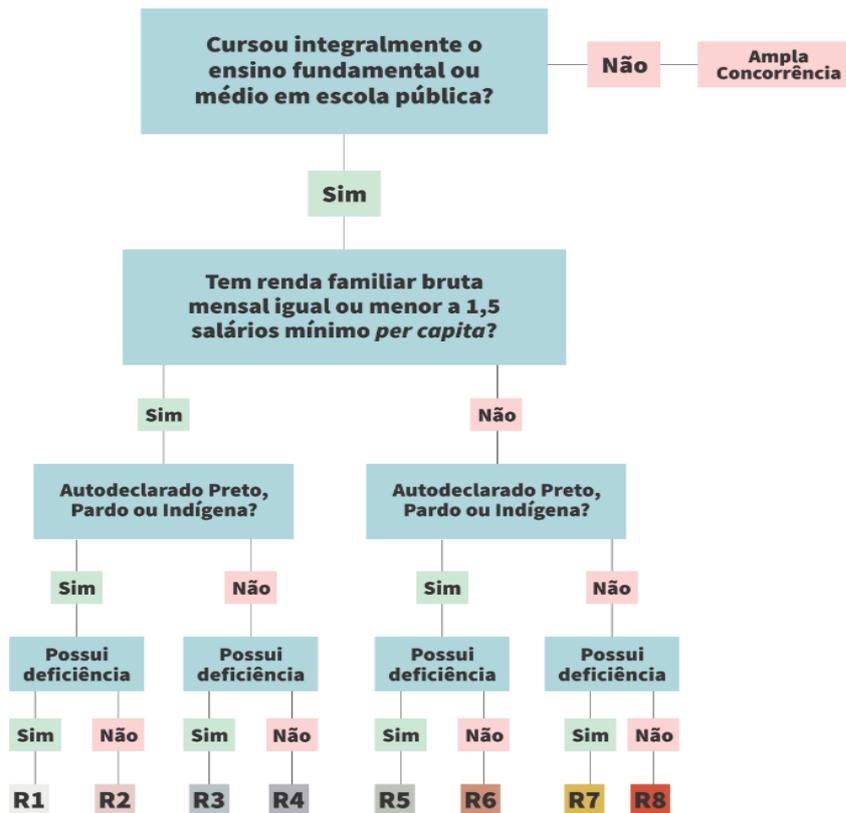


Figura 2 – Quadro explicativo da reserva de vagas no IFTO. Fonte: IFTO (2019).

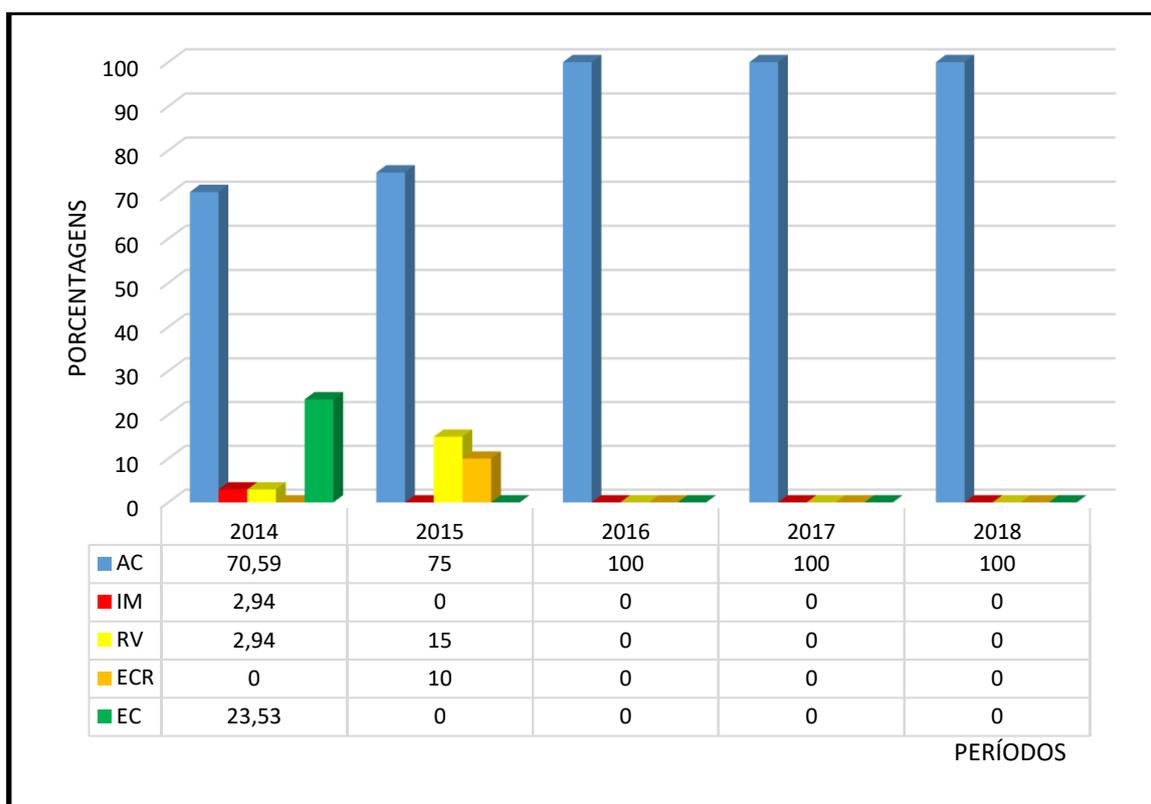
RESULTADOS E DISCUSSÕES

Assim observado, no ano de 2014, o IFTO – *Campus Dianópolis*, ofertou vagas para suas primeiras turmas dos Cursos Técnicos de Agropecuária e Informática Integrados ao Ensino Médio, por meio do Edital 15/2013. Nesse edital, foi oferecida a quantidade de 60 vagas, das quais 30 para o Curso Técnico de Agropecuária e 30 para o Curso Técnico de Informática. Dessas vagas, ficaram reservadas 15 para cada curso, respeitando a Lei n. 12.77/2012. É importante ressaltar que a referida lei poderia ser atendida de forma proporcional, no decorrer do tempo, conforme previsto em seu texto:

Art. 8º As instituições de que trata o art. 1º desta Lei deverão implementar, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da reserva de vagas prevista nesta Lei, a cada ano, e terão o prazo máximo de 4 (quatro) anos, a partir da data de sua publicação, para o cumprimento integral do disposto nesta Lei. (BRASIL, 2012).

No Gráfico 1, é apresentada a forma de preenchimentos das vagas no IFTO –

Campus Dianópolis, nos anos de 2014 a 2018.



Legenda: AC= Ampla concorrência; IM= Instituto de Menores; RV= Reserva de Vagas; ECR= Escola, Cor e Renda; EC= Escola e Cor.

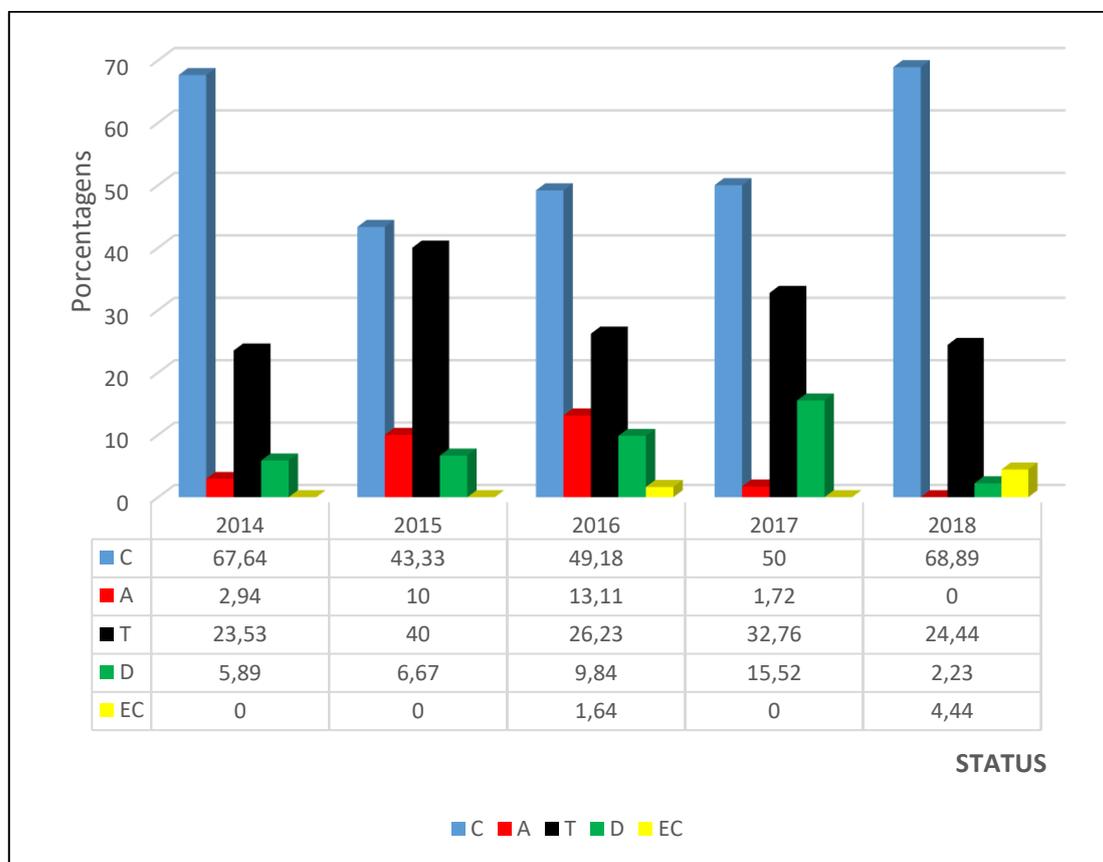
Gráfico 1 – Forma de preenchimentos das vagas nos anos de 2014 a 2018. Fonte: IFTO –Campus Dianópolis. Coordenação de Registros Escolares. Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGA/IFTO) (2014, 2015, 2016, 2017, 2018). Elaborada pelas autoras (2021).

Observa-se que, de 2016 a 2018, o ingresso aconteceu apenas por Ampla Concorrência (AC), representando 100% dos ingressantes. Já em relação aos sistemas de cotas, reservas de vagas e ações afirmativas, foram preenchidas somente nos anos de 2014 e 2015.

Em 2014, as vagas foram assim distribuídas: Instituto de Menores (IM), 2,94%; Reserva de Vagas (RV), 2,94%; e Escola e Cor (EC), 23,53%. Em referência ao ano de 2015, as vagas preenchidas pelos sistemas de cotas foram: RV, 15%; e Escola, Cor e Renda (ECR), 10%. Nos demais anos analisados, os estudantes que poderiam ser beneficiados pelo sistema de cotas não alcançaram a nota mínima para aprovação no vestibular, uma forma que impossibilita o acesso ao IFTO.

Apresenta-se, no Gráfico 2, o *status* da matrícula dos Cursos Técnicos

Integrados ao Ensino Médio (Agropecuária e Informática). Nesse sentido, foram analisadas as situações dos concluintes, dos transferidos, dos que abandonaram, e dos desistentes, entre os anos de 2014 a 2018.



Legenda: C= Conclusão; A= Abandono; T= Transferido; D= Desligado; EC= EmCurso.

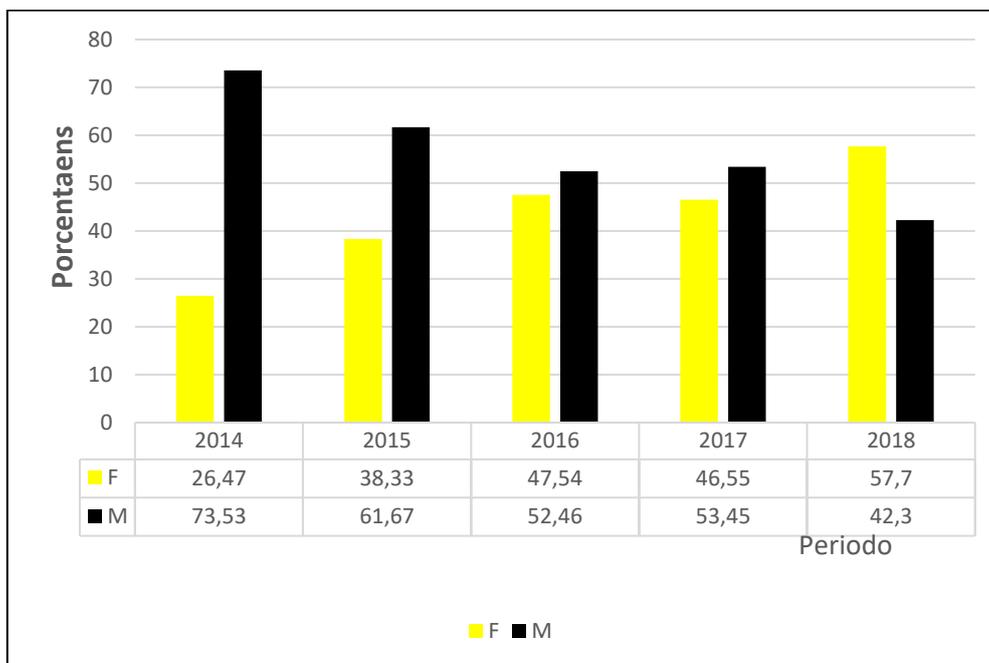
Gráfico 2 – Situação das matrículas entre os anos de 2014 a 2018. Fonte: IFTO –Campus Dianópolis. Coordenação de Registros Escolares. Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (Siga)/IFTO (2014, 2015, 2016, 2017 e 2018). Elaborado pelas autoras (2021).

No que se refere ao *status* (situação da matrícula), percebeu-se que, nos anos de 2014 e 2018, a taxa de conclusão teve a maior porcentagem: 67,64% e 68,89%, respectivamente. Ressalta-se que 2014 foi o ano com mais alunos ingressantes pelo sistema de cotas. Ainda quanto à conclusão, a taxa foi de 43,33%, em 2015, ano em que também constam alunos ingressantes pelo sistema de cotas. Nos anos de 2016 e 2017, respectivamente, as taxas de conclusão foram de 49,18% e 50%. Observa-se que, nesses dois anos, manteve-se uma aproximação de 50% na conclusão. Ao analisar o abandono, os anos com maior taxa foram 2015, com 10%, e 2016, com 13,11%.

No que concerne à transferência, o ano de 2015 apresentou o maior índice,

com 40% em relação aos demais anos; seguido de 2017, com 32,76%; 2016, com 26,23%; 2018, com 24,44%; e 2014, com 23,53%. Em referência à desistência, as maiores taxas foram registradas em 2016, com 9,84%, e 2017, com 15,52%. A reprovação, em 2016, foi de 1,64%; e, em 2018, 4,44%.

No Gráfico 3, são apresentadas as matrículas, por gênero.



Legenda: M= Masculino; F= Feminino.

Gráfico 3 – Matrículas, por gênero. Fonte: IFTO – Campus Dianópolis. Coordenação de Registros Escolares. Sistema Integrado de Gestão Acadêmica- (Siga/IFTO) (2014, 2015, 2016, 2017, 2018). Elaborada pelas autoras (2021).

Observa-se a predominância de matrículas de alunos do sexo masculino, de 2014 a 2017. Um estudo aprofundado necessita ser realizado para identificar essa situação. Uma hipótese pode estar vinculada à economia da região, que é voltada à produção rural e, historicamente, os técnicos agrícolas são, em maioria, do gênero masculino. A entrada do público feminino na instituição ainda é reduzida. Entretanto, em 2018, registrou-se uma inversão nas matrículas das mulheres (57,7%), conforme se observa no Gráfico 3.

Essa nova situação precisa ser acompanhada para verificar se permanecerá a expansão de matrículas das mulheres no IFTO – Campus Dianópolis como tem sido citado em estudos nacionais. Novos estudos são necessários para identificar a participação de alunos por raça/cor, por curso

técnico.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com este artigo, objetivou-se analisar as matrículas e a implementação da Lei federal n. 12.711/2012, conhecida como Lei de Cotas e Ações Afirmativas, para ingresso nos Cursos Técnicos de Agropecuária e Informática na forma Integrada ao Ensino Médio, no IFTO – Campus Dianópolis, no período de 2014 a 2018.

Para viabilizar o estudo, foram realizadas pesquisa documental e levantamento de dados dos estudantes do IF beneficiados pela Lei de Cotas. Os dados foram sistematizados no Gráfico 1, já apresentado, com a forma de ingresso dos estudantes analisados.

Na pesquisa, considerou-se um breve histórico sobre as legislações de reserva de vagas, trazendo a importância desse movimento para a equidade na educação. Ao analisar os editais e as matrículas, de 2014 a 2018, foi possível observar que apenas em 2014 e 2015 alunos foram matriculados pelas cotas. Em 2014, foi preenchida parte das vagas pelo Instituto de Menores (IM), 2,94%; RV, 2,94%; e EC, 23,53%. Em 2015, as vagas preenchidas pelo sistema de cotas foram: RV, 15%; e ECR, 10%.

Nos anos de 2016, 2017 e 2018, apesar da oferta de vagas estar prevista na Lei n. 12.711/2012, nenhum aluno foi aprovado, pois não alcançaram a nota mínima para aprovação no vestibular.

Dessa forma, observa-se que, apesar de a Lei de Cotas tentar garantir a diminuição da desigualdade social do sudeste do Tocantins, mais especificamente no IFTO, Campus Dianópolis, a Instituição não conseguiu garantir o acesso ao Ensino Médio daqueles que poderiam ser beneficiários das ações afirmativas de 2016 a 2018. Há um primeiro desafio a ser enfrentado pelo Instituto: como garantir o direito de acesso àqueles que não tiveram a aprendizagem adequada no Ensino Fundamental? Repensar o processo de ingresso é necessário para garantir a efetivação da Lei n. 12.711/2012.

Conforme o pesquisador e professor Aleksandro Santos (2021), é necessário

olhar o acesso à educação pelo sistema de cotas, mas também a permanência, aprendizagem e conclusão dos alunos.

Também é preciso que as políticas públicas tenham **mecanismos de monitoramento contínuo das desigualdades educacionais marcadas por raça**. Ou seja, é preciso que as redes de ensino consigam entender, perceber, acompanhar, monitorar os dados sobre acesso, permanência, aprendizagem e conclusão na idade certa das crianças brancas e das crianças negras e possam identificar precocemente as situações de desigualdade para fazer ações afirmativas. (SANTOS, 2021, grifos da pesquisadora).

O pesquisador ressalta que “a gestão escolar pode atuar para garantir a equidade racial na escola” (SANTOS, 2021). Segundo o estudioso, “a gestão precisa compreender que há tendência de transformação de desigualdades raciais em desigualdades educacionais. E agir para corrigir, para mitigar os efeitos dessa correlação” (SANTOS, 2021). Apesar de o pesquisador tratar das desigualdades raciais essa análise pode ser ampliada às demais cotas existentes no IFTO.

Outro aspecto observado no estudo é que, de 2014 a 2017, estudantes do sexo masculino foram dominantes nas turmas, e em 2018, encontrou-se maior número de matrículas do sexo feminino. Além disso, ressalta-se que os anos de 2014 e 2018 tiveram maior número de alunos concluintes, respectivamente, 67,64%, em 2014, e 68,89%, em 2018. Destaca-se que 2014 foi o ano com maior matrículas por cotas.

Já a evasão, no ano de 2015, teve índice maior: 56,67%. Verifica-se também que as médias de concluintes para evadidos, nos anos 2016 e 2017, ficaram em torno de 50%. Dessa forma, são necessárias ações para garantir a permanência dos alunos no IFTO – *Campus Dianópolis*.

Portanto, é possível observar que, apesar dos avanços legais para a inserção das minorias no Ensino Médio Integrado, essa normatização ainda não alcança todos. Novos estudos são necessários para identificar os desafios de implementação da lei. Algumas hipóteses podem ser levantadas: necessidade de obterem mais informações sobre o sistema de cotas, por parte dos candidatos; mais divulgação sobre esse tipo de vagas; revisão das exigências do processo seletivo.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei n. 12.711, de 29 de agosto de 2012.** Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm. Acesso em: 29 mar. 2022.

BRASIL. **Decreto n. 7.824, de 11 de outubro de 2012.** Regulamenta a Lei n. 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio.

BRASIL. **Lei n. 13.409, de 28 de dezembro de 2016.** Altera a Lei n. 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnicos de nível médio e superior das instituições federais de ensino.

BRASIL. Constituição [(1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. MEC. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Perguntas frequentes:** Tire suas dúvidas sobre o sistema de cotas. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cotas/sobre-sistema.html>. Acesso em: 12 maio 2022.

BRASIL. MEC. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Portaria n. 18, de 11 de outubro de 2012.** Dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a Lei n. 12.711, de 29 de agosto de 2012, e o Decreto n. 7.824, de 11 de outubro de 2012. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cotas/docs/portaria_18.pdf. Acesso em: 7 jun. 2022.

BRASIL. MEC. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins. Dispõe sobre Organização Didático-Pedagógica dos Cursos da Educação Básica (Fundamental e Médio) articulados com a Educação Profissional: Técnicos de Nível Médio e Profissionalizantes; formas de articulação: integrada, concomitante e subsequente; Modalidade Educação de Jovens e Adultos (Proeja); Presenciais, no âmbito do IFTO e dá outras providências. **Portal do IFTO**, 2015. Disponível em: <http://www.ifto.edu.br/ifto/colegiados/consup/documentos-aprovados/regulamentos/cursos-tecnicos/regulamento-odp-cursos-medio-tecnico-presenciais-ifto-2educacao.pdf>. Acesso em: 29 mar. 2022.

BRASIL. MEC. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Ensino superior: entenda as cotas para quem estudou todo o ensino médio em escolas públicas. **Portal Mec**, 2012. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cotas/sobre-sistema.html>. Portal Mec: 2012. Acesso 20 jun. 2022.

DOMINGUES, Petrônio. Ações afirmativas para negros no Brasil: O início de uma reparação histórica. **Rev Bras Educ.**, n. 29, p. 164-76, maio/ago. 2005.

DIANÓPOLIS (TO). **Edital n. 15/2013, Campus Dianópolis/IFTO**, de 27 de novembro de 2013. Seleção de estudantes para cursos técnicos integrados ao ensino médio

do *campus* dianópolis do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do IFTO – 2014/1.

DIANÓPOLIS (TO). **Edital n. 31/2014, Campus Dianópolis/IFTO**, de 23 de outubro de 2014. Seleção de estudantes para cursos técnicos integrados ao ensino médio do *campus* Dianópolis do Instituto Federal de Educação Ciências e Tecnologia do IFTO – 2015/1.

DIANÓPOLIS (TO). **Edital n. 38/2015, Campus Dianópolis/IFTO**, de 15 de novembro de 2015. Seleção de estudantes para cursos técnicos integrados ao ensino médio do *campus* Dianópolis do Instituto Federal de Educação Ciências e Tecnologia do IFTO – 2016/1.

DIANÓPOLIS (TO). **Edital n. 46/2016/Campus Dianópolis/IFTO**, de 30 de setembro de 2016. Seleção de estudantes para cursos técnicos integrados ao ensino médio do *campus* Dianópolis do Instituto Federal de Educação Ciências e Tecnologia do IFTO – 2017/1

DIANÓPOLIS (TO). **Edital nº 42/2017, Campus Dianópolis/IFTO**, de 30 de setembro de 2017. Seleção de estudantes para cursos técnicos integrados ao ensino médio do *campus* Dianópolis do instituto federal de educação ciênciase tecnologia do IFTO – 2018/1.

DOLINGER, Jacob. **Direito internacional privado**: Parte Geral. 9. ed., atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

DURBAN. Declaração de Durban. CONFERÊNCIA MUNDIAL CONTRA O RACISMO, DISCRIMINAÇÃO RACIAL, XENOFOBIA E INTOLERÂNCIA CORRELATA, 2001. Disponível em: <https://brazil.unfpa.org/pt-br/publications/declaracao-de-durban>. Acesso em: 7jun. 2022.

GARCEZ, Vanessa Barreto Vasconcelos. As políticas de cotas sociais e étnico-raciais na Universidade Federal de Sergipe sob a ótica do princípio da isonomia. **Cadernos de Graduação, Ciências Humanas e Sociais**, Aracaju, v. 1, n. 16, p. 115-126, mar. 2013. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/cadernohumanas/article/view/501/251>. Acesso em: 29 mar. 2022.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GRISA, Gregório Durlo. **As ações afirmativas na UFRGS**: Racismo, excelência acadêmica e cultura do reconhecimento. Porto Alegre, 2015. 220 f. Tese (Doutorado em Educação) – Programa de Pós-graduação em Educação, Faculdade de Educação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2015.

GUIMARÃES, Antônio Sérgio Alfredo. Sociologia e natureza: Classes, raças e sexos. **Document de travail du Mage**, v. 18, p. 209-228, 2014.

HERINGER, Rosana. Mapeamento de ações e discursos de combate às

desigualdades raciais no Brasil. **Estudos Afro-Asiáticos**, Rio de Janeiro, v. 23, n. 2, 2001.

INEP. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Notas estatísticas**: Censo Escolar 2019. Brasília: Inep/MEC, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-da-educacao-superior/resultados>. Acesso em: 7 jun. 2022.

MAGALHÃES, Grazielly Fernandes. **As cotas raciais no sistema brasileiro**. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/10233/As-cotas-raciais-no-sistema-brasileiro>. Acesso em: 12 maio 2022.

MOTTA, Vânia Cardoso da; FRIGOTTO, Gaudêncio. Por que a urgência da reforma do Ensino Médio? Medida Provisória n. 746/2016 (Lei n. 13.415/2017). **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 38, n. 139, abr./jun. 2017.

PAIVA, Saulo José Ferreira; SENA, Jhonatan Emanuel Rocha; DANTAS, Djonatas Lucas dos Santos; SILVA, Paulo Hernandes Gonçalves da. **Implicações da Lei n. 12.711/2012**: A diferença entre os princípios da igualdade e isonomia. JORNADA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E EXTENSÃO. IFTO. Disponível em: <https://propi.iftto.edu.br/ocs/index.php/jjice/6jjice/paper/viewFile/6905/3461>. Acesso em: 29 mar. 2022.

PIOVESAN, Flávia. Ações afirmativas no Brasil: Desafios e perspectivas. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis, v. 16, n. 3, p. 887-896, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/JXPnmdcRhtfnnv8FQsVZzFH/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 30 abr. 2022.

RIO DE JANEIRO. **Lei n. 3.524 de 28 de dezembro de 2000**. Dispõe sobre os critérios de seleção e admissão de estudantes da rede pública estadual de ensino em universidades públicas estaduais e dá outras providências. Disponível em: [https://gov-rj.jusbrasil.com.br/legislacao/90839/lei-3524-00#:~:text=DISP%C3%95E%20SOBRE%20OS%20CRIT%C3%89RIOS%20DE,PROVIDENCIAS%20Ver%20t%C3%B3pico%20\(95%20documentos\)&text=m%C3%A9dio%20em%20institui%C3%A7%C3%B5es%20da%20rede,Munic%C3%ADpios%20e%20Fou%20do%20Estado](https://gov-rj.jusbrasil.com.br/legislacao/90839/lei-3524-00#:~:text=DISP%C3%95E%20SOBRE%20OS%20CRIT%C3%89RIOS%20DE,PROVIDENCIAS%20Ver%20t%C3%B3pico%20(95%20documentos)&text=m%C3%A9dio%20em%20institui%C3%A7%C3%B5es%20da%20rede,Munic%C3%ADpios%20e%20Fou%20do%20Estado). Acesso em: 30 abr. 2022.

RIO DE JANEIRO. **Lei n. 3708, de 9 de novembro de 2001**. Institui cota de até 40% (quarenta por cento) para as populações negra e parda no acesso à universidade do estado do Rio de Janeiro e à universidade estadual do norte fluminense, e dá outras providências. Disponível em: <https://gov.rj.jusbrasil.com.br/legislacao/90840/lei-3708-01>. Acesso em: 30 abr. 2022.

ROSEMBERG, Fúlvica; AMADO, Tena. Mulheres na escola. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, n. 80, p. 62-84, fev. 1992.

SANTOS, Alexsandro. **Entrevista “compromisso com educação antirracista precisa sair da lógica da pedagogia de eventos e estar no ppp e planejamento da escola”**. São Paulo, 3 jun. 2021. Disponível em: <https://www.institutounibanco.org.br/conteudo/compromisso-com-educacao->

antirracista-precisa-sair-da-logica-da-pedagogia-de-eventos-e-estar-no-ppp-e-planejamento-da-escola-afirma-alexandro-santos/. Acesso em: 29 mar. 2022.